SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

01 ✓

Fernanda
cx 0154/2017

0768.049771/49

INTERESSADO:

ASSUNTO:

CÓDIGO:

OUTROS DADOS: ANEXOS
0768315456/46
0768029132/40
0768029450/40
0768039951/40
0768041991/41
0768158086/45
0768315456/45

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO -

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	Proj. Aeroviário		/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

45771		N.º DE ORIGEM	
DATA DA ENTRADA		ESPÉCIE	02

RESUMO DO ASSUNTO

26934.

DISTRIBUIÇÃO

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1.º	/ /	16.º	/ /
2.º D.C.	24/2/49	17.º	/ /
3.º S.C. - T.J.	26/2/49	18.º	/ /
4.º SPV	4/4/49	19.º	/ /
5.º D C	5/4/49	20.º	/ /
6.º SC - TJ.	/ /	21.º	/ /
7.º SPJ. DC.	12/5/49	22.º	/ /
8.º SD	/ /	23.º	/ /
9.º Diretor S.C.V	27/5/49	24.º	/ /
10.º D.C.	28/5-49	25.º	/ /
11.º S.C. Arq	1/6/49	26.º	/ /
12.º	/ /	27.º	/ /
13.º	/ /	28.º	/ /
14.º	/ /	29.º	/ /
15.º	/ /	30.º	/ /

ANEXOS

1 315466/46	12/5/49	9.º	/ /
2.º	/ /	10.º	/ /
3.º	/ /	11.º	/ /
4.º	/ /	12.º	/ /
5.º	/ /	13.º	/ /
6.º	/ /	14.º	/ /
7.º	/ /	15.º	/ /
8.º	/ /	16.º	/ /

Ficha Capa

Depart. de Imp. Nacional — 101.711 - Mod. D. M. F. 4.477

45471 (03)

10348 MINISTÉRIO DA FAZENDA 34329

TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

03126

DISTRIBUIÇÃO

S D

S. D.

D. O. C.

Aguardar

2º I. A. D. C.

S D

Felix Serrate

201

M. F. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SR CHEFE SERVICO REGIONAL DOMINIO
DA UNIAO JUNTO DELEGACIA FISCAL TESOURO
NACIONAL ESTADO MATO GROSSO CUYABA

INDICAÇÕES (04)

RECEBIDO
DE
AS
Pm

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

A 101 DE RIO 22154 113 3º 14

TELEGRAMA

CARIMBO

FEV

N 121 DE 3 2 940 AFIM HABILITAR ESTA DIRETORIA PRESTAR
ESCLARECIGENTOS SOLICITADOS COMISSAO FRONTEIRAS VG
RECOMENDO REMETERDES ESCLARECIMENTOS ABAIXO ENUMERADS
SOBRE AS ILHAS SITUADAS RIOS DIVISORIOS ESSE ESTADO CON
PAIS ESTRANGEIRO PT PRIMEIRO VG NOME ILHAS PTVG SEGUNDO
VG SE PERTENCE TERRITORIO NACIONAL OU PAIS VISINHO P
TERCEIRO VG SE HABITADA OU NAO PTVG QUARTO VG NOMES VG
NACIONALIDADE E ATIVIDADE OCUPANTES PTVG QUINTO E VG CAS
PERTENCA TERRITORIO NACIONAL VG TITULO DO OCUPANTE PT
PARA MELHOR ENTENDIMENTO VG DEVEIS ASSINALAR POSICAO

MOD. 562-

ENDEREÇO

(05) INDIC

RECEBIDO

DE

AS

POR

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

CARIMBO

MENCIONADAS ILHAS EM COPIA DE CALCADA DO MAPA BRASIL

ORGANISADO PELO CLUB ENGENHARIA PT SDS

ULPIANO DI BARROS -------

TEXTO E ASSINATURA

~~S. R. Dir.~~ ~~Secretaria~~ Secretaria da Marinha

Capitão 5 - 2 - 42

Prata coelho sob o nº 19 a fl. 183

MOD. 56

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

F. B. 06
F. Ribeiro

Secção Sul.

Trata-se de solicitar-se providencias do Governo Federal, no sentido de serem feitas as demarcações das terras pertencentes ao Estado de Mato Grosso, na zona fronteiriça com a Bolivia, nos municipios de Corumbá e Porto Murtinho.

Serviço Patrimonial em 19.2.940

Encarregado Chefe

Junte-se em ponta a Ofício nº 20 desta Delegacia.

Sec. Rg. em 19.2.940

Informe em protocolo.

Sec. Rg. em 15-2-940

Chefe Secção.

Nesta data junto a fls. 6 do presente processo o Telegrama nº 33, de 26.2.940, do Sr. Capitão do Porto deste Estado. Anexo-se ao mesmo um Ofício nº 30 de 1940.

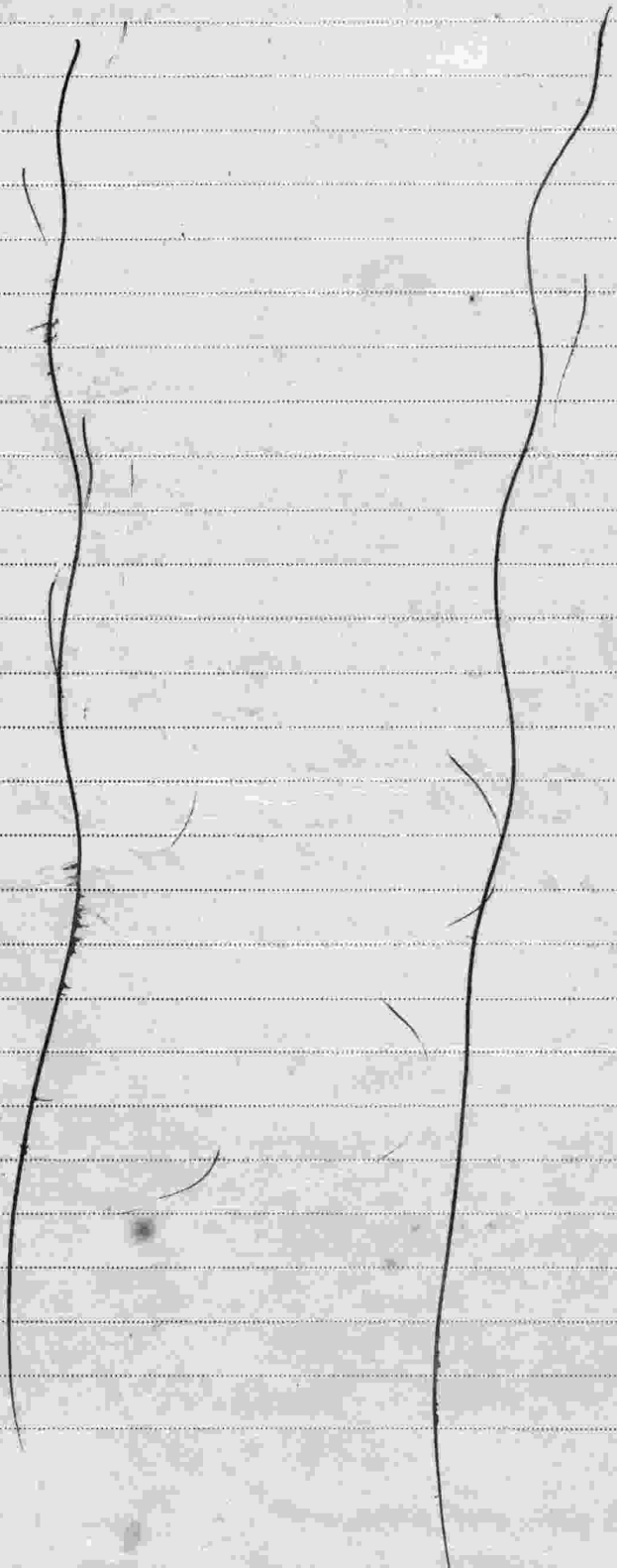
Sec. Rg. em 27.2.940

Encarregado Chefe.

Junto a fl. 7 o ofº nº 167 de 28/2/970 da Capitania dos Portos de Mato-Grosso, protocolado sob o nº 46/40

Ao Serv Regional da Dir Dom Uniao,

em 11.3.70, Manuel da Silva Tavares
Trabalhador de Campo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL NO ESTADO DE MATO-GROSSO.
~~RIO DE JANEIRO, D.F.~~

20

CUIABÁ.
EM 19-II-940.

Ilmo.Sr.Capitão dos Portos do Estado de Mato-Grosso.

Corumbá.

Rogo a V.S.,afim de atender a solicitação constante no telegrama numero 121 de 3-2-40,da Diretoria do Domínio da União,para serem prestados esclarecimentos solicitados pela - Comissão de Fronteiras,se digne autorizar as providências necessarias no sentido de serem fornecidos a êste Serviço Regional,os nomes das ilhas situadas nos rios divisorios dêste Estado com país visinho,esclarecendo si pertence ao territorio nacional ou ao país visinho,si habitada ou não,caso afirmativo os nomes dos ocupantes,nacionalidades e atividades,caso pertença ao territorio nacional o titulo do ocupante e si possivel,mapa mostrando os rios divisorios com país visinho, assinaladas as ilhas em aprêço

Aproveito o ensejo para apresentar a V.S. atenciosas saudações.

Benedicto Santa Lucci
Chefe regional.

ENDEREÇO: Benedito Santos
Lucca Chefe Regional
da Diretoria do Domínio
da União Cuiabá

INDICAÇÕES DE SERVIÇO:

RECEBIDO
DIA
ÁS 16
POR

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

CARIMBO: CORREIOS E TELEGRAFOS CUIABÁ 6 7 40

De Corumbá 108-42-26-14

TEXTO E ASSINATURA

Nº 55 Acuso recebimento vosso ofício numero vinte de dezenove de dois de mil novecentos quarenta pt Remetere o mais breve possivel informações solicitadas-Pando

Mario Cavalcanti de Albuquerque Capitania

Recebido 26 2 40

Prot.º 30/940.

Junte-se ao

MOD. 562-B

Juntă-se în jurnal nr. 18 de
1540 H. Inv. Rg. nr. 27-II-54.

Benedict Sandu
Sub ofițer.

Cu cuprinsul ordinului de deasupra
sus, juntă este în număr de 19/940
Inv. Rg. nr. 2240

Ofițer Instructor

MINISTÉRIO DA MARINHA
DIRETORIA DA MARINHA MERCANTE
CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DE MATO-GROSSO

NMB/MCA Nº 167 Corumbá, em 28 de Fevereiro de 1940.

Do Capitão dos Portos
Ao Sr.Chefe do Serviço Regional no Estado de Matto-Grosso
(Diretoria do Dominio da União)

1-Acuso o recebimento do vosso oficio nº 20 de 19-2-940.

2-Apezar de ter tido muito interesse, cumpre-me declarar não estar esta Capitania em condições de prestar todos os esclarecimentos solicitados, principalmente no que diz respeito aos nomes dos ocupantes, nacionalidades e atividades.

3- Julgo no entretanto, estar o Ministerio das Relações Exteriores, em situação de poder informar detalhadamente.

4- Com os meus protestos de estima e consideração apresento-vos cordiais saudações.

Mario Cavalcanti de Albuquerque
MARIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
CAP.TTE.CAP; DOS PORTOS I.T.

Recebido na Diretoria do Dominio da União
em 11 - 3 - 940
Prot.º 46/940

Junte-se o primeiro que der entrada a
of.º nº 20 de 19-2-940 ao
Sem. Rg. 11-3-940
Benedicto Santiago
Aux. Expediente.

Data cumpro o despacho do Snr. chefe Regional,
Serviço Regional, em 11-3-940
Manuel da Silva Tavares
Trabalhador de Campo

Telegrama nº 26 desta data - com. Capitão dos Patos, em Cumpri-me com Circular nº 4 passada
os Patos, 11 Ser. Ry. 11-3-940
Benedicto Santiago
Chefe regional.

Junte-se aos fls. 9, Telegrama nº 261, de 13.3.40, da Diretoria Geral da Agricultura, protocolado sob nº 5-2/940.
Ser. Rg., em 14.3.40
Chefe

Junte-se aos fls. 10 e 11, original, do telegr. nº 28, da Diretoria Geral da Agricultura e do ofício nº 45, da Delegacia Fiscal, datados de 14.3.40.
Ser. Rg. em 14.3.40
Chefe

Dijo - fls. 12 f
Ser. Rg. 26-3-940
Benedicto Santiago
Chefe regional.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

110

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

SR. CAPITÃO DOS PORTOS. CORUMBÁ. M.T.

N.26 DE 11-3-940 ACUSO VG AGRADEÇO VG OFÍCIO 167 CORRENTE ANO PT DATA VÊNIA VG PERMITA REITERE SOLICITAÇÃO CONSTANTE MEU OFÍCIO NUMERO 20 SOMENTE QUANTO NOMES ILHAS SITUADAS RIOS DIVISORIOS DÊSTE ESTADO COM PAÍS VISINHO VG QUE ESPERO SE DIGNE ORDENAR SEJAM REMETIDOS COM URGENCIA A ESTA REPARTIÇÃO PT SAUDAÇÕES BENEDICTO SANTALUCCI CHEFE REGIONAL

(Assinatura)

INDICAÇÕES DE SERVIÇO:

DE SEVR CHEFE SERV DOMINIO DA UNIAO CUIABA MT - (11)

ENDEREÇO

RECEBIDO

DE

ÁS

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

A 149 DE RIO 132754 68 139 17H10

CARIMBO

TELEGRAFOS 13 MAR 40 CUIABÁ

VR 261 DE 13 3 40 RECOMENDO REMETERDES ESTA DIRETORIA ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS TELEGRAMA NUMERO 118 VG DE 3 FEVEREIRO VG SOBRE ILHAS SITUADAS RIOS DIVISORIOS PAIS ESTRANGEIRO PT SALIENTO QUE SERVICO REGIONAL RIO GRANDE DO SUL VG NA PARTE LHE COMPETE VG JA PRESTOU IGUAIS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS MESMO MOMENTO A ESSE SERVICO PT SAUDACOES ULPIANO DE BARROS -

Prot.º 5-2/940

Junte-se

MOD. 562-3

Junta - pl. o proceso Nº. 46/1.540 ª
Serv. Rg. 14-3-1889
Benedicto Sanchez
Chef superintet.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

5 Russas 9-

(12)

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

DIRETOR DOMÍNIO UNIÃO EDIFÍCIO INSTITUTO NACIONAL PREVIDÊNCIA QUINTO ANDAR.

RIO.

N.28 DE 11-3-940 RESPOSTA TELEGRAMA NUMERO 261 DE ONTEM VG COMUNICO ESTE SERVIÇO SOLICITOU CAPITÃO PORTOS CORUMBÁ VG AFIM OBTER DADOS PRECISOS VG ESCLARECIMENTOS DE QUE TRATA TELEGRAMA NUMERO CENTO VINTE UM VG TENDO RECEBIDO DIA ONZE CORRENTE MÊS VG OFICIO NUMERO CENTO SESSENTA SETE DO MES O CAPITÃO PORTOS RESPONDENDO JULGAR QUE MINISTÉRIO RELAÇÕES EXTERIORES PODERIA INFORMAR DETALHADAMENTE ESCLARECIMENTOS ACIMA MENCIONADOS PT VG ESTA REPARTIÇÃO ENTRETANTO VG REMETEU EM TELEGRAMA NUMERO VINTE SEIS DE ONZE CORRENTE MÊS VG AO SENHOR CAPITÃO PORTOS CORUMBÁ VG PEDIDO ESCLARECIMENTOS EM APRÊSO VG SOLICITANDO SIMPLESMENTE NOMES ILHAS SITUADAS RIOS DIVISORIOS PAIS EXTRANGEIRO PT COMUNICO OUTROSSIM QUE OUTRAS PROVIDÊNCIAS SERÃO DADAS AFIM SEJA ATENDIDA INTEGRALMENTE RECOMENDAÇÃO CONSTANTE TELEGRAMA NUMERO CENTO VINTE UM ACIMA MENCIONADO PT SAÚDAÇÕES BENEDICTO SANTALUCCI CHEFE REGIONAL.

Benedicto Santalucci

F. Rissuer (13)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Estado de Mato-Grosso.

4/5

RIO DE JANEIRO, D.F.
CUIABÁ.
EM 14 DE MARÇO DE 1.940.

Ilmo.Sr.Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato-Grosso.

Rogo a V.S.,afim de deste Serviço Regional póder atender a recomendação constante no telegrama numero 121 de 3-2-40,da Diretoria do Domínio da União se digne autorizar as providências necessárias no sentido de serem solicitados telegraficamente, do sr.administrador da Mesa de Rendas Federais de Porto Murtinho os nomes das ilhas situadas nos rios divisorios dêste Estado com país extrangeiro,suas posições, esclarecendo si pertence ao territorio nacional ou ao país visinho,si habitada ou não,caso afirmativo os nomes dos ocupantes,nacionalidades e atividades,caso pertença ao territorio nacional o titulo do ocupante.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.S. atenciosas saudações.

Benedicto Santa Lucci
Chefe regional.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

F. Russas 17

(14)

Em Telegrama nº. 9 de 13 de fevereiro p.p. comunicou a Diretoria meu regresso à séde da repartição, onde encontrei o telegrama nº. 121 que origina o presente processo.

Conforme consta dêste processo foram dadas as providências para a feitura do assento de que trata o Of. de fls. 7

O ofício número 167 de 28 de fevereiro p.p. da Capitania dos Portos em Corumbá, no item 3, julga que o Ministério dos Negócios Estrangeiros deveria entrar em entendimento de informar detalhadamente o ocorrido em aprêço.

Até o presente esta repartição não recebeu qualquer outro dado referente ás ilhas em consideração.

Junto á fls. 13 aqui do ofício numero 50, data de hoje, a Diretoria do Domínio encaminhando cópias plantas, croquis de elementos que organizei no tempo para as providencias pedidas.

Remeto o êste processo á Diretoria devidamente as providencias dadas por êste Serviço para a determinação constante no Telegrama nº. 121, acima citado.

Rio de Janeiro, 26-3-1940

Benedicto Santos Soares
Chefe Interino.

Proc. 52/940
DENESSF | Of. nº 57, de 26.3.940
a Diretoria do Patrimonio da União
Rio de Janeiro, 26.3.940
Benedicto Soares
Chefe Interino

MINISTÉRIO DA FAZENDA
8 / 4 / 940
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

PROTOCOLO GERAL ABRIL 1940

Nº 29152

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Estado de Mato-Grosso.

RIO DE JANEIRO, D.F.

50

CUIABÁ,
EM 26 DE MARÇO DE 1.940

Exmo.Sr.Diretor do Domínio da União.

Encaminho com o presente cinco plantas que mostram as ilhas situadas nos rios divisorios dêste Estado com país extrangeiro,procurando satisfazer a recomendação constante no telegrama numero 121,dessa Diretoria.

Os nomes dessas ilhas não puderam ser obtidos, entretanto elas são definidas pelas suas situações,mostradas nas plantas ora remetidas.

Os outros esclarecimentos relativos às ilhas em aprêço,solicitados no telegrama número 121,acima citado,o Ministério das Relações Exteriores deve estar em situação de poder informar detalhadamente,conforme julga a Capitania dos Portos de Corumba,no item 3 do seu ofício número 167 de 28 de fevereiro p.p.

Qualquer outro dado relativo a êste assunto que ainda for colhido por esta repartição,será imediatamente remetido à Diretoria.

Atenciosas saudações.

Benedicto Santa Lucci
chefe regional.

Junto a segue o
telegrama fechado sob
o nº 24.556/40.
Sof. 11/4/40

27 5.32/40 - 24450/40

MOD. 58 (ANT. 12)

TELEGRAMA — DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

PREAMBULO = T 241 CUYABA MT 27000 136 14 15

ORIGEM DA ESTAÇÃO:

RECEBIDO:

DE .....

AS .....

POR .....

OF DIRETOR DOMINIO UNIAO
EDIFICIO INSTITUTO NACIONAL
PREVIDENCIA QUINTO ANDAR RIO

INDIC. TAXA N 33358

O preâmbulo contêm as seguintes indicações de serviço: espécie de telegrama, estação de origem, numero do telegrama, de palavras, data e hora da apresentação.

24/356

1940

(Neste fio, a primeira dobra)

- N 28 DE 14 3 40 RESPOSTA TELEGRAMA N 261 DE
ONTEM VG COMUNICO ESTE SERVICO SOLICITOU
CAPITAO PORTOS CORUMBA VG AFIM OBTER DADOS
PRECISOS VG ESCLARECIMENTOS DE A TRATA TELEGRAMA
NUMERO CENTO VINTE UM VG TENDO RECEBIDO DIA ONZE
CORRENTE MEZ VG OFICIO NUMERO CENTO SESSENTA
SETE DO MESMO CAPITAO PORTOS RESPONDENDO JULGAR
A MINISTERIO RELACOES EXTERIORES PODERIA
INFORMAR DETALHADAMENTE ESCLARECIMENTOS ACIMA
MENCIONADOSPT VG ESTA REPARTICAO ENTRETANTO VG
REITEROU EM TELEGRAMA NUMERO VINTE SEIS DE ONZE

(Cia Ausiliar de Reclame e Propaganda)

conte com a O seu dia chegará..
LOTERIA FEDERAL DO

Fórmula N.º 5 (1 a 6).

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

(1) TELEGRAMAS PARTICULARES ORDINÁRIOS. São os telegramas comuns e de uso generalizado. Pódem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convencionada tambem se denomina de CÓDIGO ou CDE. Tarifa no serviço interior: taxa fixa por grupo de 50 palavras-taxadas ou fração em cada telegrama, 1$000; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Districto Federal incluido no Estado do Rio de Janeiro, $100; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois e mais Estados, $200. No serviço internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (convencionada ou CDE) goza do abatimento de 10 % sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a fixa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas atrás enumeradas aplicaveis ao telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são multifárias e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.

(2) TELEGRAMAS URBANOS E INTERURBANOS. Estes telegramas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, até 25 palavras taxadas, 1$000; taxa adicional de cada palavra excedente, $100. O serviço interurbano é limitado ás localidades visinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Felix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como PENEDO em Alagôas e VILA NOVA em Sergipe. As unicas operações accessórias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPx) e o expresso pago (XPx). Não é aceita a multiplicidade de endereços pela sistema de cópia (TMx). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços. Não é do mesmo modo aceita a urgência ou = D = nos telegramas desta espécie.

(3) TELEGRAMAS URGENTES OU = U = ... telegramas urgentes pagam o dobro da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de 1$000. A indicação de serviço taxada própria = U = ... vra taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional tambem está a urgência sujeita ao pagamento do dobro da taxa de percurso.

(4) TELEGRAMAS COTEJADOS OU = TC =. Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas cotejados pagam além da taxa total do telegrama, mais 50 % da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sôbre a tarifa simples e não sôbre a duplicada. A indicação de serviço taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra-taxada e deve ser inserta no lugar próprio, antes do endereço na minuta do telegrama.

(5) AVISO DE RECEPÇÃO PELO TELÉGRAFO OU = PC =. O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama fôr entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar proprio, a indicação de serviço taxada = PC = si desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo e a de = PC? = si desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual destas indicações vale uma palavra-taxada. Na acusação de recebimento pelo telégrafo ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegramas ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que fôsse serviço acessório fôr pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual fôr a natureza do telegrama a que o aviso se refira (urgente, preterido, etc.).

(6) AVISO DE RECEPÇÃO PELO CORREIO OU = PCP =. Si a acusação de recebimento fôr dada pelo correio ou = PCP = (vejam inferior) a taxa do aviso de recepção será a do porte e registro do correio.

(7) TELEGRAMAS PRETERIDOS OU = LC =. Esta espécie de telegrama só existe no regimen internacional. Os telegramas preteridos só pódem ser redigidos em linguagem clara e numa só e única lingua. Grupos de algarismos e expressões abreviadas (abreviamos e expressões com significação seguida) são admitidos até um terço das palavras taxadas do texto e da assinatura. Si do cálculo do terço resultar número fracionário de palavras este será arredondado no número inteiro imediatamente superior. Estes telegramas gosam do abatimento de taxa de 50 % sôbre a tarifa plena ou ordinária. O expedidor que desejar passar telegrama preterido deverá inscrever, antes do endereço, no lugar a isso apropriado, a indicação de serviço taxada = LC =, que se contará como uma palavra-taxada. No serviço interior não ha telegramas preteridos, salvo os destinados ás estações da Amazon Telegraph, quando essa via e espécie de serviço forem indicados pelo expedidor. As estações telegráficas indicam as taxas próprias ao serviço da Amazon Telegraph.

(8) TELEGRAMAS A FAZER SEGUIR POR ORDEM DO EXPEDIDOR OU = FS =. O destinatário de qualquer telegrama póde encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida póde o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra-taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa da reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Si este não a puzer, deverá indenizá-la o expedidor.

(9) TELEGRAMAS A REEXPEDIR POR ORDEM DO DESTINATÁRIO OU = REEXPEDIDO DE... =. Qualquer pessôa póde pedir, mediante as justificações necessárias (identidade, residencia, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ela dirigidos que chegarem a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por meio de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessôa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa desta reexpedição póde ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inscreverão nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedido de... =, que vale uma palavra-taxada.

(10) TELEGRAMAS A GUARDAR NA POSTA RESTANTE OU NO TELÉGRAFO RESTANTE. O expedidor póde pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões ... e = TR = ou telégrafo restante, que escreverá na minuta do seu telegrama, antes do endereço, no lugar ás tinado. As indicações cada qual dellas uma palavra-taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não ha, neste caso, outra contribuição adicional ... per a da taxa de $200 que será paga pelo destinatário no caso de posta-restante.

... desta fórmula n. 5 completadas pelas da fórmula n. 6 as quais tambem versam os varios serviços do DOT. ... preparado pela Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos.

Pap. Ribeiro—Ouvidor, 164 —Rio

(17)

MOD. 56 (ANP. T 2) 9

TELEGRAMA — DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

PREÂMBULO:

CARIMBO DA ESTAÇÃO:

RECEBIDO:

DE .....

AS .....

POR .....

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDEREÇO

O preâmbulo contêm as seguintes indicações de serviço: espécie de telegrama, estação de origem, numero do telegrama, de palavras, data e hora da apresentação.

CORRENTE MEZ VG AO SENHOR CAPITAO PORTO .....
CORPORTOS CORUMBA VG PEDIDO ESCLARECIMENTOS EM
APRECO VG SOLICITANDO SIMPLESMENTE NOMES ILHAS
SITUADAS RIOS DIVISORIOS PAIZ EXTRANGEIRO PT
COMUNICO OUTROSIM & OUTRAS PROVIDENCIAS SERAO
DADAS AFIM SEJA ATENDIDA IMEDIATAMENTE
RECOMENDACAO CONSTANTE TELEGRAMA NUMERO CENTO
VINTE UM ACIMA MENCIONADO PT SAUDS BENEDITO
SANTALUCI CHEFE REGIONAL

1ª Divisão de Expediente e Registo. 16/3/40
Mariano de Barros

TEL. AS

Cia. Auxiliar de Resgate e Propaganda S/A - Concessionaria - Rio

No verso, informações sobre serviço

conte com a O seu dia chegará...
LOTERIA FEDERAL DO B

Fórmula N.º 5 (1 a 8). 30.995/40

SERVIÇOS TELEGRAFICOS

Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

(1) TELEGRAMAS PARTICULARES ORDINARIOS. São os telegramas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convencionada tambem se denomina de CODIGO ou CDE. Tarifa no serviço interior: taxa fixa, 1$000, por grupo de 10 palavras-taxadas ou fração em cada telegrama. 1$000; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Districto Federal incluido no Estado do Rio de Janeiro, $100; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois ou mais Estados, $200. No serviço internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (convencionada ou CDE) gosa do abatimento de 40 % sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a fixa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas atrás numeradas aplicaveis no telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são multifárias e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.

(2) TELEGRAMAS URBANOS E INTERURBANOS. Estes telegramas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, até 50 palavras taxadas, 1$000; taxa adicional de cada palavra excedente, $100. O serviço interurbano é limitado às localidades visinhas, como Rezende e Barra do Cachoeira e São Felix, Vitória e Cruz Velha, mesmo que estejam em Estados differentes, como PETROPOLIS em Rio e NOVA em Sergipe. As únicas operações necessárias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (XPx) e o expresso paco (XPx). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de copia (COPIA). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgencia ou = D = nos telegramas desta espécie.

(3) TELEGRAMAS URGENTES OU = D =. Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de 1$000. A indicação de serviço taxada própria é = D =, que vale uma palavra-taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional tambem está a urgencia sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.

(4) TELEGRAMAS COTEJADOS OU = TC =. Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos apparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas cotejados pagam além da taxa total do telegrama, mais 50 % da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra na fórma da taxa do cotejo. Nos telegramas internacionais a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples acima sobre a duplicada. A indicação de serviço taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra-taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço na minuta do telegrama.

(5) AVISO DE RECEPÇÃO PELO TELEGRAFO OU = PO =. O expedidor do telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telegrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama foi entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = PC = si desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telegrafo e a de = PCP = si desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra-taxada. Na serviço de reembarque pelo telégrafo ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço accessório fôr pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual fôr a natureza do telegrama a que o aviso se refira (urgentes, preferidos, etc.).

(6) AVISO DE RECEPÇÃO PELO CORREIO OU = PCP =. Si a notificação de recebimento fôr dada pelo correio ou = PCP = (ver n.º anterior) a taxa do aviso de recepção será a do porte e registro do correio.

(7) TELEGRAMAS PRETERIDOS OU = LC =. Esta espécie de telegrama só existe no regimen internacional. Os telegramas preteridos só pódem ser redigidos em linguagem clara e numa só e única lingua. Grupos de algarismos e expressões abreviadas (alfarismos e expressões com significação seguida) são admitidos até um terço das palavras taxadas do texto e da assignatura. Si do cálculo do terço resultar numero fraccionario de palavras este será arredondado no número inteiro imediatamente superior. Estes telegramas gosam do abatimento de taxa de 50 % sôbre a tarifa plena ou ordinária. O expedidor que desejar passar telegrama preterido deverá inscrever, antes do endereço, no lugar a isso apropriado, a indicação de serviço taxada = LC =, que se contará como uma palavra-taxada. No serviço interior não ha telegramas preteridos, salvo os destinados às estações da American Telegraph, quando essa via e espécie de serviço forem indicados pelo expedidor. As estações telegráficas indicam as taxas próprias ao serviço da American Telegraph.

(8) TELEGRAMAS A FAZER SEGUIR POR ORDEM DO EXPEDIDOR OU = FS =. O destinatário de qualquer telegrama póde encontrar-se ou não na localidade de destino dêsse telegrama. Na dúvida póde o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegrama si fôr encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra-taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa da reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Si êste não a pagar, deverá indenisá-la o expedidor.

(9) TELEGRAMAS A REEXPEDIR POR ORDEM DO DESTINATARIO OU = REEXPEDIDO DE... =. Qualquer pessôa póde pedir, ministrando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ela dirigidos que chegarem a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço, [illegible] ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessôa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A [illegible] reexpedição póde ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inserirão nas reexpedições [illegible] a indicação de serviço taxada = Reexpedido de... =, que vale uma palavra-taxada.

[illegible] TELEGRAMAS A GUARDAR NA POSTA RESTANTE OU NO TELEGRAFO RESTANTE. O expedidor póde pedir que seu telegrama fique [illegible] no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões [illegible] e = TR = ou telégrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado. Ser[illegible] cada qual dellas uma palavra-taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não ha, neste caso, outra contribuição [illegible] não ser a da taxa de $200 que será paga pelo destinatário no caso de posta-restante.

[illegible] constantes desta fórmula n. 5 completadas pelas da fórmula n. 6 as quais tambem versam os vari[illegible] serviços do DOU.

[illegible]62 foi preparado pela Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos.

Pap. Ribeiro—Ouvidor, 64—Rio.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

29/5/2/40

(18)

O Telégrama 261, de 13-3-40, desta Diretoria ao Serviço Regional em Mato-grosso, foi originado pelo Proc. 93.338/39, junto ao 269/16/40, o qual tem carga para a Diretoria de Engenharia e Obras, em 6-4-40, rel. 73.

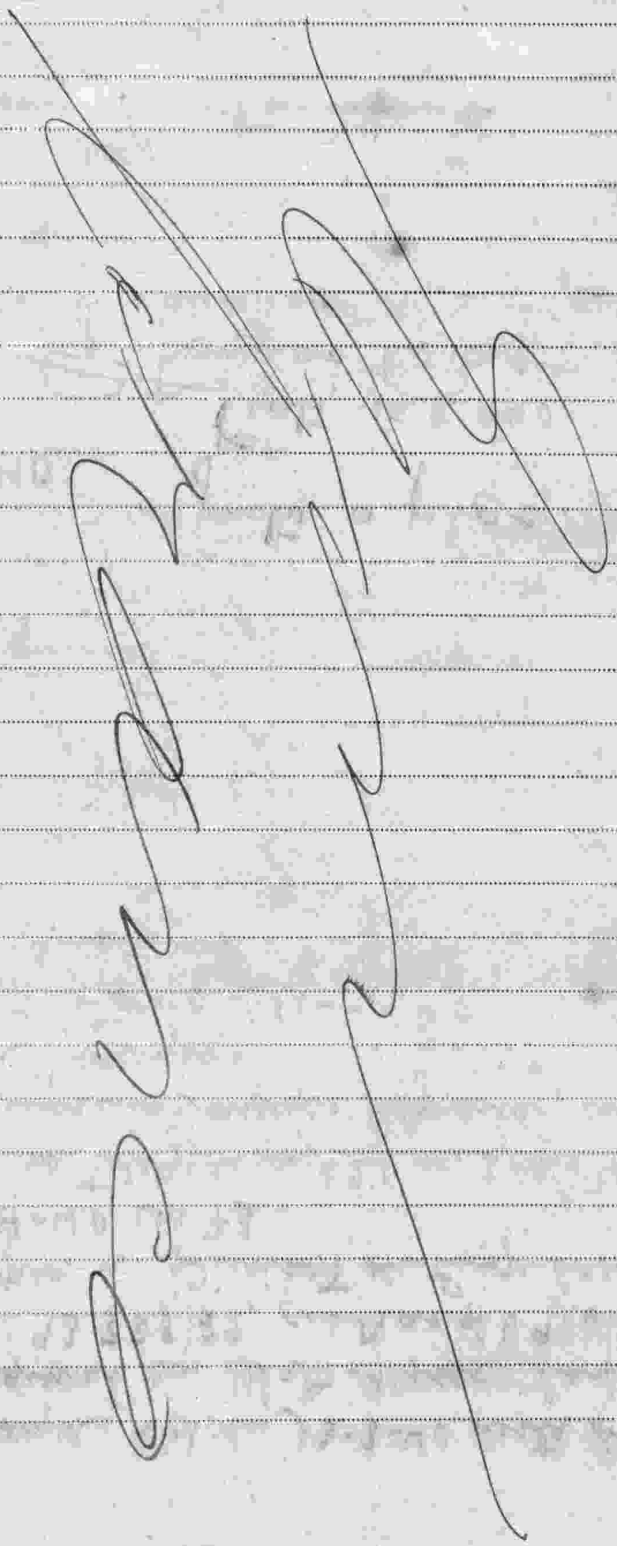
Quanto ao Telégrama 121, de 3-2-40, desta Diretoria ao mesmo Serviço Regional, não tem número de processo

9 Outubro - 11-4-40
Paulo Ribeiro de Faria
Aux. de 1ª

Visto
Em 11-4-40
[illegible]

Junto o proc.
29.450/40.
Rio, 16.8.940
Tannes Rosas
aux. adº VIII

Visto
Em 16-8-40
[illegible]



(19) 13 ABR 1940

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Estado de Mato-Grosso.

~~RIO DE JANEIRO, EX.~~

50

CUIABÁ.
EM 26 DE MARÇO DE 1.940

PROTOCOLLO
M S
29450
1940

Exmo.Sr.Diretor do Domínio da União.

5 plantas

Encaminho com o presente cinco plantas que mostram as ilhas situadas nos rios divisorios dêste Estado com país extrangeiro, procurando satisfazer a recomendação constante no telegrama número 121, dessa Diretoria.

Os nomes dessas ilhas não puderam ser deobtidos, entretanto elas são definidas pelas suas situações, mostradas nas plantas ora remetidas.

Os outros esclarecimentos relativos às ilhas em aprêço, solicitados no telegrama número 121, acima citado, o Ministério das Relações Exteriores deve estar em situação de poder informar detalhadamente, conforme julga a Capitania dos Portos de Corumba, no item 3 do seu oficio numero 167 de 28 de fevereiro p.p.

Qualquer outro dado relativo a êste assunto que ainda for coligido por esta repartição, será imediatamente remetido à Diretoria.

Atenciosas saudações.

Benedicto Santa Lucci
chefe regional.

TESOURO NACIONAL
SERVIÇO COMUNICAÇÕES

(20)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Proc. 29450/40

Arquivei sob os nºs. 6, 37, 38, 39 e 40 do Armº nº 15, as plantas que acompanhavam o presente processo.
Div. de Cad. e Registo, Mapoteca em 7/8/940
Eloy de Garibaldi Pereira
Fotog. cl. 12.

Visto - 1.8.940.

Secção de desenho
Francisco Lins Monteiro
Chefe.

Solicito ao Serviço de Comunicações a juntada ao processo nº 29.152/40

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO

Em 12 de Agosto de 1940
CHEFE DE DIVISÃO

Cumpri o despacho supra, juntando o presente proc. ao de n. 29.152/40.
Rot., 16.8.940.
Gastão Rannes Rosas
aux. esc. VIII

Visto

Em 16-8-40

Apensei o proc. 30.995/40
Rot., 19.8.40.
Gastão Rannes Rosas
aux. esc. VIII

informação nas exigências de fls. 24, em datilografia.
Divisão de Cadastro e Arquivo, em 26 Agosto 1950.
Maria da Conceição Tavares Netto
Auxiliar de 13

(21)

Distribuição

1940

MINISTERIO DA FAZENDA

THESOURO NACIONAL

DIRECTORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

N.º 240, de 25 de Março de 1940. Cede, a favor do Patrimonio de Mato-Grosso, a propriedade do terreno reservado para a construcção dos edificios destinados aos Museus Mineiro e Paraense.

30.995/40

Livro —

Folhas —

N. de ordem 69

Anno de 1940

Imp. Nacional —
D. D. U.-Mod. 6
VI-35-20.000

M.M. — CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DE MATO-GROSSO

Ilhas existentes no trecho compreendido entre o Marco (Divisa Brasil-Bolívia) e a fóz do Rio Apa (Divisa Brasil-Paraguay)-

1- Ilhas do MARCO- Grupo de cinco ilhas e um ilhote, em frente ao Marco, duas das quais ficam á margem direita e as restantes á esquerda. Estas ilhas se acham quasi ligadas ao continente e pertencem ao Brasil.

2- Ilhas RIO VERDE- Situadas em frente a fóz do Rio do mesmo nome e, á margem direita do Paraguay uma, e outra á esquerda, pertencendo uma ao Brasil e outra á Bolivia.

3- Ilha PEBOJO GRANDE- Situada no Passo desse nome, Na margem esquerda e pertencente ao Brasil.

4- Ilha dos BIGUÁS- Situada no Passo de mesmo nome á esquerda do canal e pertencente ao Brasil.

5- Ilha de SANTA FÉ- Grupo de uma ilha e treis ilhotes, situadas no Passo do mesmo nome, ficando a ilha a margem esquerda e pertencendo ao Brasil e os ilhotes á direita e pertencendo a Bolivia.

6- Ilha de SANTA ROSA- Situada um pouco abaixo do Passo de Santa Fé, a margem direita e pertencente ao Estado Boliviano.

7- Ilha do SAUCE- Situada abaixo da anterior, a margem esquerda e pertencente ao Brasil.

8- Ilha da BATATIVA- Situada a margem do Sauce a margem direita, pertencente a Bolivia.

9- Ilhas do RIO NEGRO ou OTUQUIS- Situadas a margem direita da foz do rio do mesmo nome (divisa Bolivia Paraguay) pertencente ao Estado Boliviano.

10- Ilhas BAHIA NEGRA- Duas ilhas situadas em frente na parte do mesmo nome, uma a margem direita e outra a esquerda, pertencentes uma ao Brasil e outra ao Paraguay.

11- Ilhas do Saputá- Situada abaixo da parte Baixa, a margem direita e pertencente ao Paraguay.

12- Ilha CABEÇA DE BOI- Situada em frente na parte 14 de Maio(antigo Cabeça de boi) a margem esquerda e pertencente ao Brasil.

13- Ilhas 14 de Maye- Grupo formado por uma ilha e quatro ilhotes, situadas abaixo da Parte do mesmo nome, á margem direita e pertencentes ao Pa

(23) 19 folhas 20

14- Ilhas CAPÃO QUEIMADO- Duas Ilhas situadas abaixo do Porto Esperança, uma a margem esquerda pertencente ao Brasil e outra a margem direita pertencente ao Paraguay.

15- Ilha DESGRACIA-CUÉ ou PORTO NUEVO- Situada em frente ao porto deste nome, a direita do canal mais profundo e pertencente ao Paraguay.

16- Ilha SOMBRERO- Situada no passo deste nome. Pertence ao Brasil

17- Ilhas de LEDA- Duas ilhas situadas abaixo do porto de Leda. Pertencem ao Paraguay.

18- Ilha VOLUNTAD ou PERIQUITOS- Grupo de Tres ilhas situadas no Passo de Periquites. As duas menores ficam a margem direita e pertencem ao Paraguay e a maior a esquerda pertencendo ao Brasil. Nesta se encontra montado o farol denominado FAROL DE PERIQUITOS.

19-Ilha do Algodoal- Situada no passo do Algodoal, pertencendo ao Paraguay.

20- Ilha Jaguarete ou Cova da Onça- Situada em Frente ao Porto Alegrete, a margem esquerda e pertencente ao Brasil.

21- Ilhas Rabo de Ema- Grupo de treis ilhas situadas na cancha do mesmo nome, a menor a margem direita e pertencente ao Paraguay e as maiores pertencentes ao Brasil, a margem esquerda.

22- Ilhas da Espinilla- Grupo de treis ilhas situadas acima do Porto Braga, á margem direita e pertencentes ao Paraguay.,

23- Ilha de Braga ou Bogarin. Situada á margem direita entre aquele porto e a volta deste nome pertencente ao Paraguay.

24- Ilha Curussu-Cancha- Situada no passo do mesmo nome, a margem direita e pertencente ao Paraguay.

25- Ilhas BARRERO- Grupo de treis ilhas formado pelo braço do rio do mesmo nome, situadas acima do Porto Olimpo, a margem direita do rio Paraguay, e pertencentes ao Paraguay.

26- Ilhas Juan de Moraes- Duas ilhas situadas acima deste porto, uma a margem esquerda pertencendo ao Brasil e outra a meio rio, pertencente ao Paraguay, por ficar a direita do canal mais profundo.

27- Grande ilha do Sucury- Formada pela Baía deste nome em frente

(24)

no Porto do Barranco Branco, a margem direita, pertencente ao Paraguay.

28- Grupo de Ilhas do SUCURY- Treis ilhas formadas em frente a Bai a do mesmo nome, duas a margem esquerda, pertencente ao Brasil e outra a mar gem direita, pertencente ao Paraguay.

29- Ilha Genipapo- Situada em frente a ponta do mesmo nome a mar gem direita, e pertencente ao Paraguay.

30- Ilha do Cabrito. Situada abaixo da Ponta Genipapo, a margem es querda e pertencente ao Brasil.

31- Ilhote Jacaré- Situada em frente ao Rincho deste nome a margem direita pertencente ao Paraguay.

32- Ilha Medano. Situada abaixo do porto do mesmo nome e pertencen te ao Paraguay.

33- Ilhas S. Francisco. Duas ilhas situadas acima do porto de S. Francisco, a margem esquerda, pertencentes ao Brasil.

34- Ilhas (Ca-bá Nupa)- Situada no Passo deste nome, a esquerda do canal mais profundo e pertencentes ao Brasil.

35- Ilha Ayavrada- Situada abaixo do porto deste nome a margem es querda e pertencente ao Brasil.

36- Ilha fecha dos Morros- Situada no lugar deste nome, e mais rio a esquerda do canal mais profundo e pertencente ao Brasil.

37- Ilha Santa Maria ou Taté Llevá- Situada abaixo do Porto Santa Maria e acima de Taté Llevá, a margem esquerda pertençente ao Brasil.

38- Ilhas do Tigre- Duas ilhas situadas abaixo do porto Cuñataí a margem esquerda, pertencentes ao Brasil.

39- Ilha Tarumã- situada acima do porto do mesmo nome, a margem di reita pertencente ao Paraguay.

40- Ilha de Sao João- Situada abaixo do Porto Maria, a margem es querda, pertencente ao Brasil.

41- Ilha Margarida. Situada em frente á Cidade de Porto Martinho, a mais rio, fica a esquerda do canal mais profundo e pertence ao Brasil.

42- Ilhote Palma Chica- Situado em frente ao porto do mesmo nome a margem direita, pertencente ao Paraguay.

43- Ilha Seta Cabeças ou Celins- Formada pelo braço do mesmo nome

(26)

MINISTÉRIO DA MARINHA
DIRETORIA DA MARINHA MERCANTE
CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DE MATO-GROSSO

MMB/MCA- Nº- 240- Corumbá, em 25- de Março de 1940.

Do Capitão dos Portos
Ao Sr. Chefe Regional do Domínio da União, em Cuyabá.

Assunto: Informação sobre as ilhas situadas nos rios divisorios do Brasil com Paizes visinhos.

Referencia- Tel. nº 26- de 11-4-1940 dessa Repartição.
Anexo: Uma relação.

1- Atendendo a solicitação do telegrama da referencia vos envio a relação constante do anexo, das ilhas situadas nos rios Madeira e Paraguay.

2- Esta Capitania deixa de fornecer dados sobre as ilhas de outros rios, por não haver levantamentos.

Cirvo-me do ensejo para apresentar-vos os meus protestos de estima e consideração.

Mario Cavalcanti de Albuquerque
MARIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Cap.Tte. Cap. dos Portos. Interino.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

(27)

Pelo Ofício nº 240 de 25.3.40, permite a Catistação dos Portos neste Estado uma relação dos prédios situados nos rios Madeira e Paraguay.

Pelo Parecer nº 51 de 26.3.40, deste Serviço, encaminhou a Diretoria o processo nº 592/940, relativo ao Sel. 261 desta Diretoria sobre prédios neste Estado.

O Ofício nº 50 de 26.3.40, encaminhou a mesma Diretoria cinco requerimentos referentes aos prédios dêste Estado para serem transcritos.

Solicito de V. Sª as providências afim de serem os processos citados, findo o que o mesmo deve ser devolvido à Diretoria do Domínio da União afim de ser arquivado aos mesmos.

Serviço Regional, em 2.4.940

Comissão Norte

De acôrdo. Remeta-se à Diretoria do Domínio da União para ser juntado ao processo nº 52 de 1.940 que lhe foi encaminhado pelo mesmo nº 51 de 26-3-940.

Ser. Reg. 2-4-940

Benedito Santos
Chefe interino.

Proc. 69-940

PESSOA nº 62, de 2.4.40,
à Diretoria do Domínio da
União.

Rio, Reg. em 2.4.40

Ilegível

940

PROTOCOLLO DO THESOURO NACIONAL
13 ABR. 1940
Nº 30.995
1940

TESOURO NACIONAL
EM 13 | 4 | 40
DE CUMU...

Ao proc. 29.450/40,
juntei o de n. 30.995/40.
Rio, 19.8.40.
Ilegível Ramos Rosas
aux. esc.º VIII.º

Visto
Em 19-8-40
Dr. Campos

Informo à
fls. 24, em datilografia.
Diretoria de Contabilidade e
Registro, em 26 Agosto 1940
Ilegível da Costa Carvalho
Chefe Secção 13

(28)

M. F. - T. N — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Processo nº 30.995/40

Atendendo o telegrama nº 121, que originou o processo, o Chefe do Serviço Regional no Estado de Mato-Grosso, enviou 5 (cinco) plantas que mostrám as ilhas situadas nos rios divisorios do Estado com pais extrangeiro, retiradas e arquivadas pela Mapoteca.

Encontra-se tambem uma relação de ilhas com os nomes e pais a que pertencem, existentes no trecho compreendido entre o Marco (Divisa Brasil-Bolivia) e a foz do Rio Apa (Divisa Brasil-Paraguay), enviada pela Capitania dos Portos do Estado de Mato-Grosso.

Antes de se responder a Comissão de Fronteiras, parece-me conveniente designar funcionário, para no Ministério das Relações Exteriores, obter esclarecimentos dos itens 3º, 4º e 5º do telegrama 121, ainda não satisfeitos.

Divisão de Cadastro e Registo, em 26 de Agosto de 1940.

Aux. classe 13

Designo o próprio funcionário informante para ter entendimento no Ministério das Relações Exteriores.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO

Em 27 de agosto de 1940

CHEFE DE DIVISÃO

Em cumprimento ao despacho supra, entendi-me no M. das Relações Exteriores, com o Cel Renato Barbosa Rodrigues Pereira, da Secção de Demarcação de Fronteiras.

Inteirado do assunto informou-me o distinto funcionário do Itamarati, depender a materia, do Tratado assinado em 21 de Maio de 1927, entre o Brasil-Paraguay, que nos seus arts. II e III, es-

designar uma commissão mista brasileiro-paraguaia para levantar o rio Paraguaí com sondas e canaes, desde a confluencia do rio Apa até a desaguadouro da Baía Negra.

Penso que esses esclarecimentos devem ser transmitidos á C. R. C. O. F. F.

À consideração de s/s. dignar.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO

Em 5 de Setembro de 1940

A. Fleury da Rocha
CHEFE DE DIVISÃO

F. 27. Rimauer

(30)

TEXTO DO TRATADO

TRATADO DE LIMITES, COMPLEMENTAR DO DE 1872

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da Republica do Paraguay, desejando completar a determinação da linha de fronteiras entre os respectivos territorios dos dois paizes, já definitivamente estabelecida no trecho que vai da foz do rio Iguassú, no rio Paraná, até a foz do rio Apa, no rio Paraguay, conforme dispoz o art. 1º do Tratado de limites, firmado em Assumpção aos 9 de Janeiro de 1872, resolveram celebrar um Tratado de limites, complementar do de.. 1872, para a parte da fronteira constituida pelo rio Paraguay, no trecho comprehendido entre a foz do Apa e o desaguadouro da Bahia Negra; e, para esse fim, nomearam plenipotenciarios a saber:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, o Senhor Octavio Mangabeira, Ministro de Estado das Relações Exteriores;

O Presidente da Republica do Paraguay, o Senhor Rogelio Ibarra, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Paraguay no Rio de Janeiro;

Os quaes, depois de se haverem communicado os seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, convieram nos seguintes artigos:

ARTIGO I

Da confluencia do rio Apa, no rio Paraguay, até a entrada ou desaguadouro da Bahia Negra, a fronteira entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica do Paraguay é formada pelo alveo do rio Paraguay, pertencendo a margem esquerda ao Brasil e a margem direita ao Paraguay.

ARTIGO II

Além da ilha do Fecho dos Morros, que é brasileira, conforme ficou estipulado na parte final do art. 1º do Tratado de limites de 9 de Janeiro de 1872, pertencem, respectivamente, aos Estados Unidos do Brasil ou ao Paraguay; as demais ilhas que fiquem situadas do lado oriental ou do lado occidental da

linha de fronteira, determinada pelo meio do canal principal do rio, de maior profundidade, mais facil e franca navegação, reconhecido no momento da demarcação, segundo os estudos effectuados. Uma vez feita a distribuição geral das ilhas, ellas só poderão mudar de jurisdicção por accessão á parte opposta. As ilhas que se formarem posteriormente á data da distribuição geral das mesmas serão denunciadas por qualquer das partes contractantes e se fará a sua adjudicação de accôrdo com o criterio estabelecido no presente artigo.

ARTIGO III

Uma commissão mixta brasileiro-paraguya, nomeada pelos dois Governos no mais breve prazo possivel após a troca das ratificações do presente Tratado, levantará a planta do rio Paraguay, com as suas ilhas e canaes, desde a confluencia do Apa até o desaguadouro da Bahia Negra.

Essa commissão effectuará as sondagens necessarias e as operações topographicas e geodesicas indispensaveis para a determinação da fronteira, e collocará marcos nas ilhas principaes e pontos que julgar mais convenientes.

PARAGRAPHO UNICO.- Os dois Governos, em protocollo especial, a ser firmado logo depois da troca das ratificações deste Tratado, estabelecerão o modo por que a commissão mixta será constituida e as instrucções por que se regerá para a execução dos seus trabalhos.

ARTIGO IV

O presente Tratado, preenchidas as formalidades legaes em cada um dos dois paizes contractantes, será ratificado e as ratificações serão trocadas na cidade do Rio de Janeiro, no mais breve prazo possivel.

Em fé do que, nós, os Plenipotenciarios acima nomeados, assignados este Tratado em dois exemplares, cada um dos quaes nas linguas portugueza e castelhana, nelles appondo os nossos sellos.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um dias do mez de Maio de 1927.

(L.S.) OCTAVIO MANGABEIRA

(L.S.) ROGELIO IBARRA

Dactilografei a presente cópia extraida do Relatorio apresentado ao PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores - Ano de 1927.

Aux. esc. VII

Confere José Maggessi Teixeira
Esc. cl. g.

(32)

C Ó P I A:

O NOVO TRATADO DE LIMITES

Com o titulo "Tratado de limites Brasil-Paraguay" e o sub-titulo acima, o Jornal do Commercio, desta Capital, publicou, em sua edição de 22 de Maio de 1927, o seguinte artigo, que achamos conveniente reproduzir, como informação:

"O Tratado que acaba de ser assignado entre o Brasil e o Paraguay veio definir o ultimo trecho da nossa extensa fronteira que ainda não fôra objecto de accôrdo internacional. Refere-se elle à parte situada entre a foz do rio Apa, no rio Paraguay, e o desaguadouro da Bahia Negra; e é o complemento do Tratado celebrado em Assumpção aos 9 de Janeiro de 1872, pelo qual fôra definida a linha divisoria entre o Brasil e o Paraguay, desde a foz do Iguassú até a foz do Apa.

"Não se explicaria, de certo, o adiamento, até hoje, da solução que, com tanta felicidade, acaba de ser encontrada, se não fôra a difficuldade de tratarmos do assumpto com o paiz lindeiro, naquella região, devido á circumstancia de constituirem objecto de disputa entre republicas amigas as terras á margem direita do rio Paraguay. Ao principio, a pretensão áquelle territorio era partilhada pela Argentina, o Paraguay e a Bolivia. Afastada a primeira, em 1876, permaneceram em campo as duas ultimas, continuando assim difficeis e delicadas quaes - quer negociações a respeito da determinação daquella fronteira.

"O facto de estar o Paraguay na posse do alludido territorio indicava que com elle era que se deviam iniciar taes negociações. Não queria, porém, a diplomacia brasileira se suppuzesse, nem de lônge, que o Brasil pretendia, com isso prejulgar um pleito, que não fôra chamado a dirimir.

"Não podiamos ignorar a pretensão boliviana, tão frequentemente allegada, e não nos competia tomar nenhuma attitude que pudesse comprometter a nossa imparcialidade na questão.

"O escrupoloso ponto de vista da nossa diplomacia, nesse caso, era, aliás, muito antigo. A constancia com que o mantivemos prova em favor da sua justeza. Em 1858, como em..... 1865; em 1867, como em 1869; em 1870, como em 1872, ou como em 1876, - nunca deixou o Governo brasileiro de proclamar o que o primeiro Rio-Branco declarava "um bem entendido zelo da propria responsabilidade para com terceiros". E dos relatorios do nosso antigo Ministerio dos Negocios Estrangeiros constam os actos

(33) 30 F. Rio Branco

officiaes nesse sentido, firmados por nomes do valor e da respeitabilidade de Paranhos, Francisco Octaviano, Azambuja, Cotegipe, Aguiar de Andrada. Pode accrescentar-se a isto que a tradicional resalva dos eventuaes direitos da Bolivia, ao territorio sobre o qual o Paraguay tambem allega direitos e que se acha, de facto, sob a sua jurisdicção, não constituia apenas uma demonstração da nossa imparcialidade, no litigio entre aquellas duas nações amigas mas um verdadeiro principio da nossa diplomacia, em casos semelhantes. Mas de uma vez ficou elle evidenciado, em actos diplomaticos relativos aos nossos limites com outras republicas.

"Entretanto, tres vezes, já no regimen republicano, o Brasil iniciara negociações com o Paraguay, a respeito dessa questão, e outras tantas vezes tivera que as abandonar, pela repulsa da nação amiga á condição a que nunca deixámos de subordinar a assignatura de um tratado relativo áquelle trecho de fronteira.

"Seria, então, impossivel encontrar-se uma fórmula, que, sem ferir os melindres do Paraguay, desse satisfação aos nossos escrupulos, á nossa tradição diplomatica?

"Não julgou assim o actual Ministro das Relações Exteriores, Senhor Octavio Mangabeira. E bem hajam os seus intelligentes esforços, ora coroados pela conclusão dos actos hontem assignados.

"O Tratado de limites, resultante das negociações que acabam de se encerrar, é muito simples. O que se tinha em vista, ao se definir a fronteira naquella pequena extensão do rio Paraguay, era principalmente, determinar o criterio para a distribuição das ilhas ali existentes. Assim, o Tratado, depois de declarar, no artigo 1º, que a linha divisoria é formada pelo alveo do rio, confirma, no segundo artigo, a soberania do Brasil sobre a ilha do Fecho dos Morros, de accôrdo com o que se estipulara no tratado de 1872, e estabelece que as demais ilhas pertencem ao Brasil ou ao Paraguay, conforme ficarem ao oriente ou ao occidente de uma linha determinada pelo meio do canal principal do rio, reconhecido no momento da demarcação. Segundo este mesmo criterio, serão adjudicadas a uma ou outra das partes contractantes as ilhas que, por ventura, se formarem posteriormente á demarcação.

"No artigo 3º cogita o Tratado, como é natural, da organização de uma commissão mixta brasileiro-paraguaya, para o levantamento da planta do rio e a collocação de marcos nas ilhas

principaes e pontos que julgar mais convenientes.

"O quarto e ultimo artigo refere-se ás formalidades relativas ás ratificações.

"Póde dizer-se, todavia, que o Tratado se não restringe ao seu texto. Elle encontra o seu complemento nas notas trocadas na mesma data, e nas quaes se contém a resalva, feita pelo Governo brasileiro, dos possiveis direitos da Bolivia ao territorio da margem direita do Paraguay.

"Essas notas são em numero de tres. Na primeira, do Governo brasileiro á Legação boliviana nesta Capital, está declarado que "o Governo brasileiro, ao tratar do assumpto com a Republica do Paraguay, por se achar esta na posse do territorio a oéste daquelle trecho de fronteira, não teve, nem podia ter, a intenção de prejulgar a questão entre a Bolivia e o Paraguay, a cêrca do dito territorio, nem prejudicar quaesquer direitos que a Bolivia possa fazer valer sobre o mesmo". Na segunda, do Governo brasileiro á Legação paraguaya nesta Capital, vai transcripta a nota do Governo brasileiro á Legação boliviana. Na terceira, da Legação paraguaya ao Governo do Brasil, é accusado o recebimento da nota anterior.

"Exemplo de resalva sobre limites, em notas separadas do respectivo Tratado, a nossa historia diplomatica já registrava o de 1865, por occasião da celebração do Tratado de alliança entre o Brasil, a Argentina e o Uruguay. Então, como agora, tratava-se de resguardar os eventuaes direitos da Bolivia, exactamente na mesma região da margem direita do rio Paraguay.

"A fórmula actual, ajustada previamente entre os negociadores brasileiro e paraguayo, teve o assentimento dos respectivos Governos e demonstra a lealdade e elevação de vistas com que se procedeu á elaboração do novo acto internacional.

"As circumstancias em que este se firmou são, pois, muito auspiciosas e a cordialidade e o espirito conciliatorio que della se desprende não podem senão, ser acolhidos com muita satisfação por Brasileiros e Paraguayos.

"Possam essa cordialidade e esse espirito de conciliação perdurar nas relações entre os dois paizes vizinhos, que tantos interesses communs tendem a aproximar cada vez mais".

- - - - - - - - -

Dactilografei a presente cópia extraida do Relatorio apresentado ao PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores - Ano de.... 1927.

Aux. esc. VII

Confere



(35) 331

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Providencie a Divisão de Cadastro e Registo para que sejam registadas as Ilhas. 24/9/40 Ulpiano de Brito

x x x

Forneci os elementos para a inscrição no registo das ilhas existentes no trecho entre o Marco (Divisa Brasil - Bolívia) e a foz do rio Apa (Divisa Brasil - Paraguai) e se encontram em ficha n. 24.

Foram arquivadas à pasta n. 331 as cópias do Tratado de Limites, complementar do de 1928, e do novo Tratado de Limites.

Em vista do parecer do Snr. Chefe de Divisão, a fls. 25, proponho seja o processo levado à sua consideração.

Secção de Registo, 30-9-40 [illegible] Eng. Ch

x

Tendo sido cumprido o despacho do Sr Diretor, encaminho o presente processo à consideração do Snr Chefe de Divisão.

Secção de Registo, 30/9/40

[illegible]

Cumprida a despacho supra de 24/9/40, encaminhe-se o processo à consideração do Snr. diretor.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO

Em 30 de 9 de 1940

[illegible]
CHEFE DE DIVISÃO

Aguarde-se a ratificação do Tratado de Limites entre o Brasil e a República do Paraguai

Diretoria do Domínio da União
Em 4 de outubro de 40
Alziro de Faria
DIRETOR

Nada consta neste Protocolo sobre o assunto tratado neste processo.

Em, 18-12-40
Procuradoria de Ms Luis
Auf

Processo 30.995/40

Reportando-me a minha informação de fls. 26, 26 v e 27, nada mais tenho a accrescentar, parecendo-me conveniente a remessa do processo a Secção de Demarcação de Fronteiras do Min. do Exterior, para novos esclarecimentos.
Divisão de Cartas, 20-9-940
Fabio da Cunha Fernandes
Auxiliar 13

Aguarde-se.
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO
Em 7 de janeiro de 1941
CHEFE DE DIVISÃO

(35) 34 folhas

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

J. Rissuer

30.995/40

- Aguarda -

Prot, em 24/3/941

[illegible]

Dado o tempo do despacho de lauda retro aguarde-se no Serviço de Comunicações.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

Em 6 de março de 1941

CHEFE DA DIVISÃO

Relativamente ao assunto tratado no presente Processo, verifiquei não constar neste protocolo nenhum expediente até a presente data.

Rio 10.4.941

José de Souza Nunes
Datilografo-II

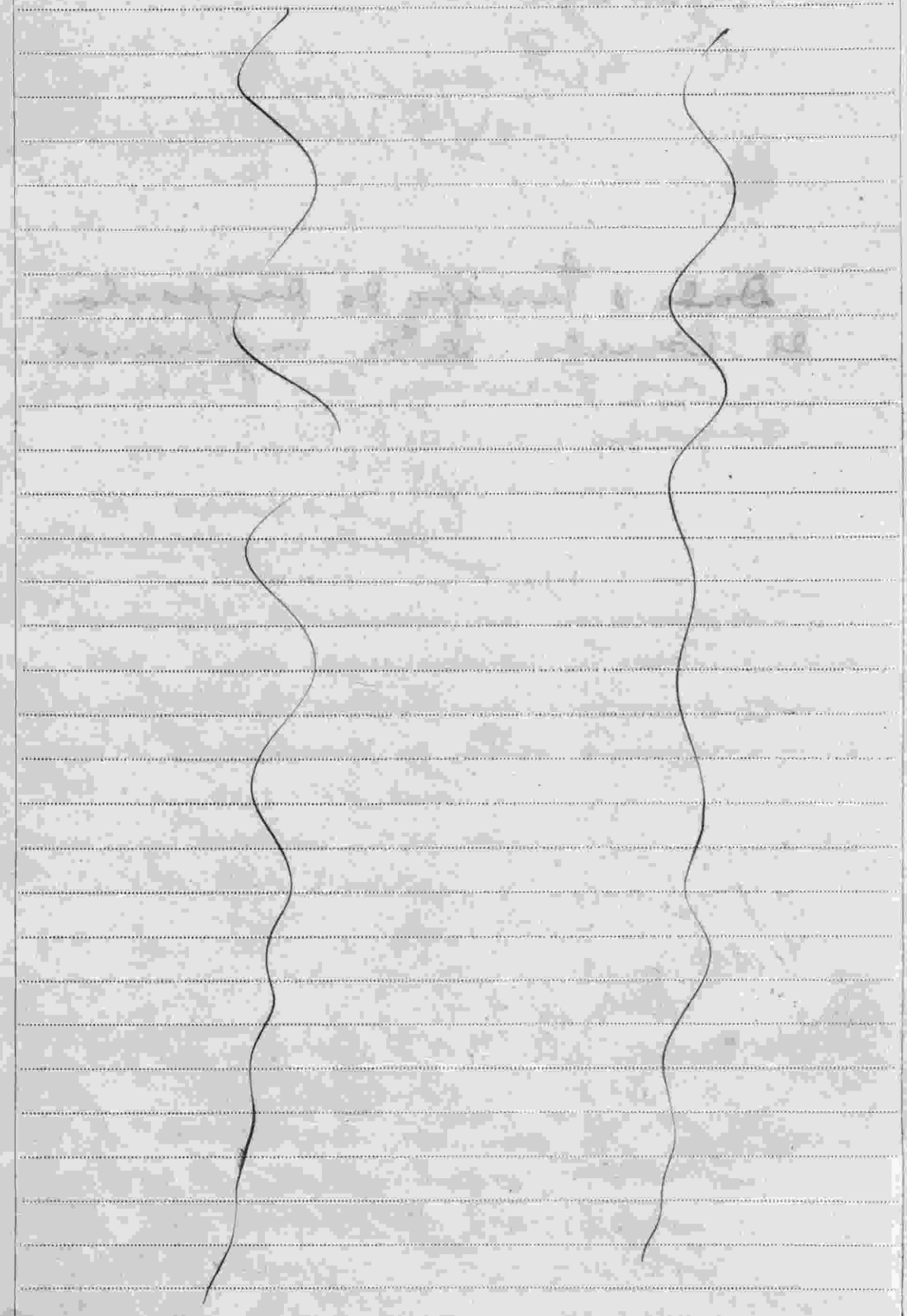
Visto
Em 11-4-41
Procurador de Mello Luiz
anf

Informo a fls. 35 em data. Datilografia. Divisão de Cadastro e Registo, em 22

le Avril 1951

Tableau de tenue vestimentaire

Cours classe 13



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

(37) 35 Fls. 34

Proc. 30.995/40

Em adendo a minha informação de fls. 26, 26v e 27, cabe-me esclarecer que o tratado em causa já foi sancionado e ratificado conforme as datas abaixo:

Sancionado pelo 5.431, de 10-1-1928.

Ratificado pelo Brasil a 29-10-1929.

Ratificado pelo Paraguay, a 31-10-929.

Ratificações trocadas no Rio de Janeiro, a 25-11-1929.

Promulgado pelo decreto n. 19.018, de 3-12-1929.

Novamente no Ministério do Exterior, fui informado que a comissão continua nos trabalhos de demarcação, e que levará longo tempo para terminá-lo.

O aconselhavel seria oficiar-se ao Diretor da Secção de Demarcação de Fronteiras do Ministério do Exterior, solicitando, logo que receba relação das ilhas pertencentes ao Brasil, nos ser enviada uma cópia para registo.

Divisão de Cadastro e Registo, em 22-4-1941.

Tobias da Cunha Vasconcellos
Aux. cl. 13

De acordo. Pa-

Parece-me, do mesmo modo, do boa alvitre, seja-se o expediente requerido. #

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

Em 26 de Abril de 1941

no impedimento do CHEFE DA DIVISÃO

Aprovado. -

Diretoria do Domínio da União
Em 26 de Abril de 1941
Ulpiano de Barros
DIRETOR

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Ofício 28560 Em 30 de 4 de 1941

ao Diretor Sec. Demarcação de Fronteiras do Mº do Exteriores

Hilda Lecron
Auxiliar

Junto a seguir o ofício nº 240.(43) de 12-5-41 do Ministério das Relações Exteriores, fichado com o nº 41.991/41, em resposta ao 285-D.R., deste Diretoria.

Prot. 28-5-41
Alzira Ferreira

Visto
Em 28/5/41
Campos

F. Russas T. 35 - 38

(38)

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

285 D.A. Em 30 de abril de 1941.

Sr. diretor da Secção de Demarcação de Fronteira do Ministério do Exterior,

Afim de que esta Diretoria possa ter o registo das ilhas de propriedade da União situadas no rio Paraguai, no trecho compreendido entre a foz do Apa e o desaguadouro da Baía Negra, a que se refere o tratado de 21 de maio de 1927, promulgado pelo decreto nº 19.018, de 3 de dezembro de 1929, rogo vos digneis de determinar providências no sentido de ser fornecida relação desses próprios nacionais tão logo essa Secção a consiga.

Apresento-vos, no ensejo, atenciosas saudações.

Ulpiano de Barros

(ULPIANO DE BARROS)
diretor.

Pr. 30.995/40
A/MPA

F. 36-137 (39)

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
RIO DE JANEIRO

Em 12 de Maio de 1941.

F/SN/240.(43)

Ilhas no rio Paraguai.

26 / 5 / 41 F.

PROTOCOLO DO TRIBUNAL NACIONAL
26 MAIO 1941
N.º 41.991

Senhor Diretor,

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 285 D.A., de 30 de Abril último, pelo qual Vossa Excelência pede uma relação das ilhas de propriedade da União situadas no rio Paraguai, no trecho compreendido entre a foz do rio Apa e o desaguadouro da Baia Negra.

2. Em resposta, cabe-me informá-lo de que a demarcação das ilhas na região mencionada ainda não está terminada. Logo que seja possível, êste Ministério atenderá ao pedido de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

Pelo Secretário Geral:

P. Carneiro Adeodato

Chefe da Divisão de Fronteiras.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Ulpiano de Barros,
Diretor do Domínio da União - Ministério da Fazenda.

Y.S.M.

30.995/40 aguardando

Juntei este ao
processo nº 30.995/40.
Prot. 28-5-41
Alzira Penna

Visto
Em 28-5-41
Vilcampos

Dado o teor do ofício retro n. F(S.R.)/240(43), de 26-5-41, do Snr. Chefe da Revisão das Fronteiras, que declara não estar terminada a demarcação das ilhas em causa, e, que, logo seja possível, o Ministerio das Relações Exteriores atenderá ao pedido desta Diretoria, que é a relação destas ilhas, para efeito de registo, - proponho seja o processo encaminhado ao Serviço de Comunicações, para que se digne de aguardar. —
Secção de Registo, 2-6-41. Luiz Diogo Luiz XVI.

×

De acordo com a informação acima, proponho que se aguarde o atendimento dos citados e que se reproduza o ofício retro. #
Secção de Registo, 2/6/41
Chefe

Aguarde -

F. Rio - 37 - 38 (40)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Proc. 41.591/41

Aguarde-se. #

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO

Em 2 de Junho de 1941

CHEFE DE DIVISÃO

Verificado.

Em 31.7.41

José de Souza Nunes
aux. esc. XI

Penso que o presente processo deve continuar a aguardando as providencias promovidas no officio nº 240, da Divisão de Fronteiras do Ministerio das Relações Exteriores.

D.C.R. em 8-8-41

F. Nogueira
Superintendente

Aguarde-se.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO

Em 11 de Agosto 41

CHEFE DA DIVISÃO

Verificado.

Em 6.11.41

José de Souza Nunes
aux. esc. XI

Penso que se

dem continuar a guardando as providencias solicitadas no ofício nº 240, da Divisão de Fronteiras do Ministério das Relações Exteriores.

D. O. R. em 7-11-41

F. Vieira Fernandes
Intendente

Defiro-se, consoante o proposto.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO

Em 8 de novembro de 41

CHEFE DA DIVISÃO

Verificado.

Em 2. 42

Maria Inês Vieira
aux de E

Cumpre-me informar que, para fácil apuramento ainda por parte da Divisão de Fronteiras do Ministério das Relações Exteriores se encontram ultimados os trabalhos de demarcação dos limites de propriedade da União, situados ao Rio Paraguassú, de acôrdo com o ofício desta Diretoria nº 295, de 30-4-941,

D. O. R. em 20-3-942

F. Vieira Fernandes
Intendente

Ao Sr. oficial admi-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

D. 4191/41

nistrativo — Sr. Albert L. Perraz, para o fim sugerido.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA
DIVISÃO DE CADASTRO E REGIS
Em 2 de Março de 1942
CHEFE DA DIVISÃO

x

Na Divisão de Fronteiras do M. das R. Exteriores informaram-me que ainda está dependendo do serviço aerofotogramétrico a demarcação das ilhas a que se refere o ofício de fls. 37.

Foi tomada nota do objéto de nossa visita afim de ser presente ao Chefe da Divisão, quando de volta da excursão empreendida a respeito. - Parece-me poderá este aguardar no Serviço de Comunicações.

Em 26-III-1942
A. Lecomte Perrier
Of. adm. cl. I - M. 160058

x

Tendo em vista a segunda parte da informação supra, proponho o encaminhamento do processo ao Serviço de Comunicações.

Secção de Registo, 1/Abril/942
Osvaldo L. de Oliveira
Esc. XIII

De acordo. Sou pelo aguardamento do processo no Serv. de Comunicações. +

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO
SECÇÃO DE REGISTO
EM 4 DE 4 1942
CHEFE

41 991/41

Aguarde-se, conforme o proposto.-

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

Em 6 de abril de 1942
CHEFE DA DIVISÃO

Verificado. Em 11 5. 42
José de Souza Nunes
aux. Exc. XI

Parece-me que o presente processo deve continuar a aguardar mais 30 dias, quando, então, se lavrará definitivamente o despacho feito no ofício nº 285, de 30-4-941, desta Diretoria. Rio.

D.C.R. em 19-5-942
F. Nery Guimarães
Intendente

Aguarde-se

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

Em 2 de maio de 1942
CHEFE DA DIVISÃO

Verificado.-
Rio, em 19.9.42
Ilegível
aux. IX

Proc. 41991/41

(42) F. 398

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Parece-me que deve ser comunicada amigavelmente o Oficial ad. - Sr. Alberto L. Pereira

D. C. P. em 14-9-42

F. Rego Lima
Substituto

Ao Sr. A. L. Pereira. -

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO
24 de Setembro de 42
CHEFE DA DIVISÃO

— x —

Foi-me repetida a informação de fls 39, de 26: VII do corr. ano, e que está sendo aguardada a ocasião de satisfazer o prometido no ofício F/SN/240.(43) de fls 37.

Em 29 - Setembro - 1942

A. Lecomte Pereira

Of. adm. cl. J. - M. 160058

Aguarde-se. -

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO
29 de Setembro de 1942
CHEFE DA DIVISÃO

Verificado.

Em 8/X/42

Juiz de Fora

ano ese XI

Parece-me

que vem encaminhado ao conhecimento do Oficial ad. Sr. Alberto L. Ferreira

D.E.N. 17-4-43

F. [illegible]
Interventor

Ao Sr. Oficial A. L. Ferreira

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO
19 de Abril 43
CHEFE DA DIVISÃO

— x —

No Ministerio das Relações Exteriores, o Cel Raymundo Barb- digo Cel Renato Barboza Rodrigues Pereira, me disse que as Comissões demarcadoras ainda estão em zona "seca", isso é, não atingiram os rios, e ainda ha muito a fazer até atingir o fim dos trabalhos.

Em 24 Abril 1943
A. Leonte Ferreira

Ox. adm. cl. J. - M. 160058

Ao Registo.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO
24 de Abril 43
CHEFE DA DIVISÃO

À vista da informação acima prestada, parece-me que o presente processo deve aguardar a conclusão dos trabalhos da Comissão Demarcadora,

Proc 41.991/41 5. Reunião 4/11/41

(43)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

do Ministério das Relações Exteriores.
Secção de Registo, em 26 de Abril de 1943.
E. Guimarães
Chefe 13 E.S.

De acordo com a informação, julgo que o processo deve aguardar no Serviço as Comunicações.
À consideração do Snr. Chefe da Divisão.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO
SECÇÃO DE REGISTO
EM 27 DE Abril 1943
José Nogueira Pereira
CHEFE
Ese. #

Aguarde-se, consoante o proposto.-

DIRETORIA DO DOMÍNIO D
DIVISÃO DE CADASTRO E REG
Em 28 de Abril 43
CHEFE DA DIVISÃO

#

Verificado de acordo com o inciso X, da Portaria 111, de 21 de Dezembro de 1938.
Prot. em 11-6-945
Eliseu Rabello
Visto em 11 XI

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
SECÇÃO DE PROTOCOLO
Em 11 de 6 de 1943
T. de Campos
Encº.

CMR/.

PROCESSO Nº 41 991/41

Penso que o processo deve aguardar por mais algum tempo, no Serviço de Comunicações, a conclusão dos trabalhos da Comissão Demarcadora, do Ministério das Relações Exteriores.

(informante: D.B.M.)

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO
SECÇÃO DE REGISTO
EM 17 DE Junho 1943
CHEFE

Ao Serviço de Comunicações, para aguardar.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

Em 21 de Junho de 1943
CHEFE DA DIVISÃO

Visto

—

— Verificado, de acordo com o inciso X, da portaria 111, de 24 de dezembro de 1938. —

Prot. em 22-7-43.

Clark Ratton

Aux. Sec. XI

Visto.

Em 22 de 7 de 1943

Em C.

S. Rio-41-
44

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

PROCESSO Nº 41 991/41 -

Dado o tempo decorrido sem que esta Secção obtivesse quaisquer notícias a respeito da conclusão dos trabalhos a que se refere a informação retro, seria conveniente indagar da Divisão de Fronteiras do Ministério das Relações Exteriores se já estão os mesmos concluidos.

(Informante: D.G.M.)

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO
SECÇÃO DE REGISTO
EM 28 DE Julho 1943.
José [illegible] Pereira
CHEFE

— x —

Renovo a informação de fl. 40 v. de 24 de Abril deste ano.

Em 31-Julho-1943
A. Leonte Pereira

Of. adm. cl. J.-M. 160058

Observando a natureza do assumpto tratado no presente processo, encaminhe-se as A. de Comunicação para aguardar por mais algum tempo. #

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO
Em 3 de agosto de 1943
Arnaldo Godoy Telles
CHEFE DA DIVISÃO

Visto em vista o que estabelece o decreto-lei 6210 de 20, publicado no d. O. de 22 do corrente mês, deve o presente ser restituido à D.C.R. para os devidos fins.
Em 24.8.43
Luiz de Lyra Tavares
Major-Ten. EM

Restituam-se à Divisão de Cadastro. Rejeito. X

Directoria do Domínio da União

Em 31 de Janeiro de 1944

Nestor Barbosa, Delegado

X

Reportando-me á minha informação de fls. 40 v. - 21 Abril 1943. nem daqui a um ano estarão terminadas as demarcações. Depois de anotado na ficha, será melhor arquivar-se este.

Em 2 - Fevereiro - 1944

A. Leconte Ferreira

Of. adm. cl. K - M. 160058

O presente processo deve ser guardado nesta Divisão, no prazo de dois anos, na Secção de Protocolo, de vez que o Serviço de Comunicações do Ministerio ainda não se acha implantado, ou melhor, suficientemente aparelhado para tal fim.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

Em 5 de fevereiro de 1944

Fernando Guilherme

CHEFE DA DIVISÃO

Aguarde-se mais algum tempo.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

Em 5 de fevereiro de 1944

Federal

CHEFE DA DIVISÃO

F. Rüssmann 42 - 43

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Proc 41991/41 (45)

Tendo em vista as recomendações constantes do nº 5,do capitulo V, da Ordem de Serviço D.G. 32, de 16-5-1944, encaminhe-se o processo ao S.C.,para os devidos fins.

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

Em 17 de junho de 1945
Armando Godoy Filho
CHEFE DA DIVISÃO

Restitúa-se o presente processo à D.C.(S. P.U.), em face do despacho de fls.41v. -

FCK/

S.C. - S.P.U. 21/6/1945
Argemiro Pereira da Rosa
Chefe

À S.S.P.

D.C. - S.P.U. 15 de 6 de 1945
Armando Godoy Filho
ARMANDO GODOY FILHO
DIRETOR

Dado o tempo decorrido e tendo em vista o ofício de fls 36, proponho que se reitere o expediente desta Diretoria, solicitando, á Divisão de Fronteiras, informes a respeito da conclusão da demarcação a que se refere o mencionado ofício.
À consideração do seu chefe.
S. S. 15/6/45.
Homero Duarte.

HOMERO DUARTE - ENGENHEIRO CLASSE 26.

De acôrdo com o que é proposto, opino pela execução do expediente ao Chefe da Divisão de Fronteiras.

S.D.D.C. 16/6/1945
Felix da Cunha Vasconcellos
FELLIX DA CUNHA VASCONCELLOS
SUBSTITUTO DO CHEFE

De acôrdo. Estando já organizado o expediente proposto, encaminho o processo à apreciação do Senhor Diretor do Serviço.

D.C. - S.P.U., 20/6/1945
Nestor A. Vasconcellos
NESTOR AUGUSTO DE MELLO ALBUQUERQUE
SUBSTITUTO DO DIRETOR

Aprovado.

S. P. U. em 20 de 6 de 1945
Ulpiano de Barros
ULPIANO DE BARROS
DIRETOR

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Ficha 1 Hs 11 Em 25 6 Hs

Diretoria Geral Negócios Min. Rel. Exteriores
Hilda Neves
Auxiliar

À S. A. Sr. Diretor M. G., para apreciar.

D.C. - S.P.U., 26/6/1945
Nestor A. Vasconcellos
NESTOR AUGUSTO DE MELLO ALBUQUERQUE
SUBSTITUTO DO DIRETOR

Verificado.
D.A. em 14-7-1945
Maria Magnita Pereira
Auxiliar Escritório
Aguarde-se
21/7/45

D.C. - S.P.U. 21 de 7 de 1945
Armando Godoy Filho
ARMANDO GODOY FILHO
DIRETOR

43 Decorou (46)

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

1454 SD-DC

Em 25 de Junho de 1945

Senhor Chefe,

Em referência ao seu ofício P/SN/ 240 (43), de 12 de maio de 1941, peço vênia a V. Excia. para reiterar-lhe os têrmos do ofício n. 285 D.A., de 30 de abril daquele ano, do teor seguinte:

> "A fim de que esta Diretoria possa ter o registro das ilhas de propriedade da União situadas no rio Paraguai, no trecho compreendido entre a foz do Apa e o desaguadouro da Baía Negra, a que se refere o tratado de 21 de maio de 1927, promulgado pelo decreto n. 19 018, de 3 de dezembro de 1929, rogo vos digneis de determinar providências no sentido de ser fornecida relação dessas próprias nacionais tão logo essa Seção a consiga".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

(Proc. 41 991/41)

Ulpiano de Barros
Diretor

A Sua Excelência o Senhor Ministro ORLANDO LEITE RIBEIRO,
Chefe da Divisão de Fronteiras do Ministério das Relações Exteriores.

/JMS.

(47) 1

XV

Em 25 de julho de 1945.

DF/SN/240.(43)

Ilhas no rio Paraguai.

MINISTERIO DA FAZENDA
158286 - 28 JUL 1945
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
S. P. U.

Senhor Diretor,

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 145 1945 H SD-DC, de 25 de junho próximo passado, pelo qual Vossa Excelência solicitou à Divisão de Fronteiras do Itamaraty uma relação das ilhas de propriedades da União, situadas no rio Paraguai no trecho compreendido entre a foz do rio Apa e o desaguadouro da Baía Negra.

2. Em resposta, comunico a Vossa Excelência que continuam em andamento os trabalhos de demarcação e distribuição das referidas ilhas. Tão logo seja o mesmo ultimado, a referida Divisão terá a satisfação de atender ao pedido dêsse Serviço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração

José Roberto de Macedo Soares

Secretário Geral interino.

A D.C.
S.P.U. 31/7/45 Ulpiano de Barros, Dr.

A Sua Excelência o Senhor Ulpiano de Barros,

Diretor do Serviço do Patrimônio da União.

À S. D

D.C. - S.P.U. 2 de 8 de 1945

Armando Godoy Filho
ARMANDO GODOY FILHO
DIRETOR

MCPG.

Ofício do Exmo Sr Secretário Geral do Min. da Agricultura, Indústria e Comércio em que comunica estarem em andamento os trabalhos de demarcação e distribuição das terras situadas na Serra Geral no trecho entre a foz do rio Capivari e o Arroio Grande do Rio Grande.

Preliminarmente, opino pela juntada deste processo ao de n. 41991-41 que trata do assunto.

À consideração superior

D. C. S. P. 3 de 8 de 1941
LUIZ FLORES ABBOTT
INTENDENTE CL. K - Q. A - M. F.

De acôrdo com que seja autorizada a juntada ao presente do processo nº 41991/41. H. deliberação do Sr. Diretor da Divisão.

S.D.D.C. 4 / 8 / 1941
Felix da Cunha Vasconcellos
FELIX DA CUNHA VASCONCELLOS
SUBSTITUTO DO CHEFE

Autorizada.

D.C. - S.P.U. 4 de 8 de 1941
ARMANDO GODOY FILHO
DIRETOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

158286/45

(48) 15
Inezguita

Em cumprimento ao despacho retro do Sr. diretor, anexei ao presente processo o de nº 41.991/41.
T.A. em 7-8-1945
Maria Inezguita Ferreira
aux.

Ofcio que se apensa e atendendo a solicitação constante do expediente a fls. 43 cópias em 1 folha remetidas pela ofício a fls. 44.
À consideração superior.

D. C.S.D. 7 de 8 de 1945
LUIZ FLORES ABBOTT
INTERVENTOR Cl. I. Q.S. - M.

De acôrdo
À Delegacia do Sr. Diretor do Domínio.

S.D.-D.C., 10/8/1945
Nestor Augusto de Mello e Albuquerque
CHEFE

À C. A. Sessão do Exp. para apensar.

D.C.-S.P.U. 14 de 8 de 1945
ARMANDO GODOY FILHO
DIRETOR

Verificado
T.A. em 31.8.1945
Maria Inezguita Ferreira
aux.
Aguarde-se no S.C. do M.F.

D.C.-S.P.U. 4 de 9 de 1945
ARMANDO GODOY FILHO
DIRETOR

Restitua-se à D.G. (S.P.U.), em face do tempo decorrido.

S. C. 2/7/46
F. Fontainha
FERNANDO DIAS LOPES FONTAINHA
Substº do Chefe do S. C.

À S.D.

D.G. - S.P.U. 3 de 5 de 1946
ARMANDO GODOY FILHO
DIRETOR

Armando Godoy

Pelo teor do ofício de fls. 44, o assunto é de delonga; assim, cabe pelo aguardamento do processo, para o devido fim. —
À consideração do Snr. Chefe. —
S. D., 31-5-46. Eugenio Vaz Caminha Eugº. Ch. Graça

Dado o tempo decorrido desde a remessa do ofício de fls 44, parece-nos mais conveniente Oficiar novamente ao Senhor Chefe da Divisão de Fronteiras, do Ministério das Relações Exteriores.
À consideração do senhor Diretor da Divisão

S. D. - D. G. - S. P. U.
Em 3 de Junho de 1946
PAULO BELTRÃO REGINALDES
Engº. ch. «M» do Q. P. do M. F.
CHEFE

Aguarde-se, ainda, por mais algum tempo.
3/6/46
D.G. - S.P.U. 3 de 6 de 1946
ARMANDO GODOY FILHO
DIRETOR
Armando Godoy

Verificado. T. A. em 2-7-46
Maria Menezes Teixeira

(49)

Processo nº 15.886/45 — fls. 47

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Parece-me que em se tratando de assunto que demanda certa demora, deveria êste processo aguardar por mais algum tempo.

À consideração do Sr. Chefe da Seção

S. D. D. C. em 15/7/46

Nicanôr Santos Marques da Silva

Aux. Escritório - ref. IX

Com a devida vênia, reporto-me ao meu parecer de fls. 45 vers. que, com mais razão, agora ratifico.

À consideração do Senhor Diretor da Divisão.

S. D. — D. C. — S. P. U.

Em 16 de julho de 1946

PAULO BELTRÃO RODRIGUES
Engº. ch. «M» do Q. P. do M. F.
CHEFE

Aguarde-se no S. C. desta M. F.

D. C. — S. P. U. — 17 de julho de 1946

ARMANDO GODOY FILHO
DIRETOR

Dado o tempo decorrido, restitua-se à D. C. do S. P. U. e.f.

S. C., em 26/10/946

Fls.

Feito em

neste o que consta no ofício a fls. 44 quanto às facilidades de demarcação dos ilhos situados no rio Paraguai e atendendo ao longo decurso desde a comunicação, sou de parecer que se retire o ofício nº 285, 30/4/46 à deliberação do Sr. Diretor do S.P.U.

D.C. S.P.U. 2 de 11 de 1946
MURILLO DE AMORIM CASTELLO BRANCO
DIRETOR

Retire-se

S. P. U. 2 de 11 de 1946
FRANCISCO BELTRÃO DE ANDRADA JUNIOR
DIRETOR

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Secção de Administração
Turma de Comunicações
Of. 1231 de 25 de 11 1946
Cdo. Brouferias Mi Pl Exteriores

Secção de Administração
S.P.U. 25 de 11 de 1946
Hilda C. Veron
HILDA CHAVES VERON
AUXILIAR

Proponho que o presente processo aguarde no S.C. a resposta do expediente de fls. 47

T.A.-D.C. 2 / 12 1946
Hilda Prins
HILDA PRINS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

TA-DC 1231 25 de Novembro de 1946

Diretor do Serviço do Patrimônio da União.

Chefe da Divisão de Fronteiras do M. das Relações Exteriores.

: Registro de ilhas situadas
no rio Paraguai.

Senhor Chefe,

Tendo em vista o que consta do ofício DF/SN/240(43), de 25/7/1945, da Secretaria Geral dêsse Ministério, e atendendo ao tempo decorrido, peço vênia a V. Ex.ª para reiterar-lhe os têrmos do ofício nº 285 - DA, de 30/4/41 do seguinte teor:

> "A fim de que esta Diretoria possa ter o registo das ilhas de propriedade da União situadas no rio Paraguai, no trecho compreendido entre a foz do Apa e o desaguadouro da Baía Negra, a que se refere o tratado de 21 de maio de 1927, promulgado pelo decreto nº 19 018, de 3 de dezembro de 1929, rogo-vos digneis de determinar providências no sentido de ser fornecida relação dêsses proprios nacionais tão logo essa Seção o consiga".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

ENGº FRANCISCO BEHRENSDORF JUNIOR
(DIRETOR)

NP/JMS

(REF. PROC. 158 286/45)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

158286/46

(51) 48

Ao S.C. para aguardar.

D.C. - S.P.U. 2 de 2 de 1946
MUNIZ DE ARAGÃO CASTELLO BRANCO
DIRETOR

Atendendo ao despacho exarado a fls. 49 v., juntei a êste o proc. n. 3154-6/46.

T.A. - D.C. 28 - 1 - 1947
NILZA PRINS

158.286/45 Já foi requisitado em 6.1.46 (52)

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Em 2 de dezembro de 1946.

DF/SN/602.73(43)

Registro de ilhas situadas
no rio Paraguai.

MINISTERIO DA FAZENDA
B15456 - 6 DEZ. 1946
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Senhor Diretor,

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 1231-TA-DC, de 25 de novembro findo, pelo qual Vossa Senhoria solicitou a êste Ministério a remessa a essa Diretoria de uma relação das ilhas brasileiras situadas no rio Paraguai.

2. Em resposta, informo Vossa Senhoria de que a Comissão Mista Demarcadora de Limites não fez, ainda, a discriminação daquelas ilhas por se achar empenhada nos trabalhos de demarcação de outro setor da fronteira com o Paraguai.

3. Logo que seja feita essa discriminação, me apressarei em transmití-la a Vossa Senhoria.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha perfeita estima e consideração.

Em nome do Ministro de Estado:

Barbosa Carneiro

Chefe interino do Departamento
Político e Cultural.

Ao Senhor Engenheiro Francisco Behrensdorf Junior,

Diretor do Serviço do Patrimônio da União.

ASQ/MHS.

DC

S. P. U. 13 de 12 de 1946
FRANCISCO DE CAMARGO CORRÊA JÚNIOR
DIRETOR

Á S. P.

D.C. - S.P.U. 2 de 1 de 1947
MURILLO DE AMORIM CASTELLO BRANCO
DIRETOR

Ofício DF/SN/602.73(43) do Chefe do Departamento Político e Cultural do Ministério das Relações Exteriores, acusando o recebimento do ofício nº 1.231 - TA-DC, de 25/11/46, sobre relação das ilhas brasileiras situadas no rio Paraguai.

Em virtude dos termos do ofício em referencia, preliminarmente, proponho a juntada deste processo ao de nº 158.286/45, a vista do qual foi feito o ofício que acaba de ser respondido.

A' consideração do Sr. Chefe da Seção.

Serviço do Patrimônio da União
Em 16 de 1 de 1947
FELIX DA CUNHA VASCONCELLOS
OFICIAL ADMINISTRATIVO - Q. P.

De acôrdo. Solicite a juntada sugerida esclarecendo não se encontrar na Seção o processo de que se trata.
A' consideração do Snr. Diretor.

S. D. - D. C. - S. P. U.
Em 17 de 1 de 1947
PAULO BELTRÃO RODRIGUES
Encº da «M» do Q. P. do M. F.
CHEFE

ajunte-se

D.C. - S.P.U. 25 de 1 de 1947
MURILLO DE AMORIM CASTELLO BRANCO
DIRETOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Proc. 315.456/46 — Fls. 2 — 53

A relação das ilhas brasileiras situadas no rio Jaguarão, de que trata a Comissão Mista Demarcadora de Limites, que informa no ofício de fls. 49, logo seja feita ou será enviada.

Em vista de se tratar de assunto demorado, sugiro que, se ultimado o processo for mais algum tempo.

À consideração do Sr. Chefe da Secção.

Serviço do Patrimônio da União
Felix da Cunha Vasconcellos
OFICIAL ADMINISTRATIVO

De acôrdo. Aguarde-se

S. D. — D. C. — S. P. U.
PAULO [illegible] RODRIGUES
Engº Cl. Adm. do Q. P. do M. F.
CHEFE

Vendo em vista o tempo decorrido, devolva-se o processo à S.D.

TA-IX 1 / 3 1947
Nídya Lima
DATA

No Dpto. das Relações Exteriores não existe até esta data, relação das ilhas de que trata este processo.

Sugiro ficar o

processo aguardando por mais algum tempo.

À consideração do Sr Chefe da Secção.

Serviço do Patrimônio da União
Em 2 de 47 de 1948
Felix da Cunha Vasconcellos
FELIX DA CUNHA VASCONCELLOS
OFICIAL ADMINISTRATIVO 2 Q. P.

Volte ao Sr. Felix para novo exame

S. D. - D. C. - S. P. U.
Em 2 / 7 / 1948
Paulo Beltrão Rodrigues
PAULO BELTRÃO RODRIGUES
Engº em Mº do Q. P. do M. F.
CHEFE

Reporto-me a minha última informação, propondo que este processo continue aguardando.

À consideração do Sr Chefe da Secção.

Serviço do Patrimônio da União
Em 2 / 7 / 1948
Felix da Cunha Vasconcellos
FELIX DA CUNHA VASCONCELLOS
OFICIAL ADMINISTRATIVO 2 Q. P.

Em tempo: A informação acima foi resultado da nova diligencia realizada no M. de Exteriores.

Felix da Cunha Vasconcellos

Dá-se subentende o processo à consideração do senhor Diretor da Divisão, propondo fique este aguardando o resultado dos trabalhos da Comissão Mista Demarcadora de Limites.

S. D. - D. C. - S. P. U.
Em 5 / 7 / 1948
Paulo Beltrão Rodrigues
PAULO BELTRÃO RODRIGUES
Engº em Mº do Q. P. do M. F.
CHEFE

(54)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Proc. 315.456/46.

Aguarde-se no T. A. #

D. C. - S. P. U.
Em 27 / 1 / 1948
PAULO BELTRÃO RODRIGUES
Engº Arquº do C. E. do M. F.
Substituto do Diretor.

Dado o tempo já decorrido opino no sentido de ser reiterado o expediente.
À consideração do sr. Diretor do S.B.C.

D.C.-S.P.U., 27 / 1 / 1948
URIUS CORDEIRO
DIRETOR

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Seção de Administração
Turma de Comunicações
Of. 58, de 2 de 1949
Dep. Político Cultural. M. R. E.

Seção de Administração
D.C.-S.P.U. 2 / 2 / 1949
HILDA CHAVES SEGRON
AUXILIAR TÉCN.

Ao SC-SOR para aguardar.

D.C.-S.P.U. 2 / 2 / 1949
URIUS CORDEIRO
DIRETOR

(55) 52 Secreto

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

TA-DC 58 31 de janeiro de 1949

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Sr. Chefe do Departamento Político e Cultural do M.R.E.

: registo de ilhas sôbre o riô Paraguai

Senhor Chefe,

Tendo em vista o que consta do Ofício DF/SN/602.73(43), dêsse Departamento, e atendendo ao tempo decorrido, peço vênia a V.S.ª para reiterar-lhe os têrmos do Ofício 285-DA, de 30/4/41 no seguinte teor:

> " A fim de que esta Diretoria possa ter o registo das ilhas de propriedade da União situadas no rio Paraguai, no trecho compreendido entre a foz do Apa e o desaguadouro da Baía Negra, a que se refere o tratado de 21/5/1927, promulgado pelo decreto n. 19 018, de 3/12/1929, rogo vos digneis de determinar providências no sentido de ser fornecida relação dêsses próprios nacionais tão logo essa Seção a consiga.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

GASTÃO DE CASTRO CUNHA
Diretor

Ref.proc. 315 286/46

13 38

TÊRMO DE JUNTADA

Juntei êste processo ao de N.º 49771/49

S. C., T J. 12/5/49

Myrone Mar. Domingues

MYRONE MARÇAL DOMINGUES
Aux. Escrit. 21

53 (56)

49771 FEV 1949
MINISTERIO DA FAZENDA
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
S.R.C.

Em 11 de fevereiro de 1949.

DF/SN/602.73(43)

Ilhas no Rio Paraguai.

Senhor Diretor,

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº TA-DC 58, de 31 de janeiro último, no qual Vossa Senhoria reitera o pedido de informações constante do ofício número 285-DA, de 30 de abril de 1941, acêrca da propriedade das ilhas situadas no rio Paraguai, no trecho compreendido entre a foz do rio Apa e o desaguadouro da Bahia Negra.

2. Em resposta, cumpre-me informar Vossa Senhoria não poder êste Ministério fornecer-lhe ainda essa relação, por se não acharem ultimados os trabalhos de demarcação naquela região.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha perfeita estima e consideração.

D. Guimarães

Chefe do Departamento Político
e Cultural.

Ao Senhor Gastão de Castro Cunha,
Diretor do Serviço do Patrimônio da União.

PV/ACA.

Encaminhe-se à D.C.

S.P.U., 21 de 2 de 1949
GASTÃO DE CASTRO CUNHA
DIRETOR

Solicito ao S.C-T.J. a juntada do presente nº 315.286/46.

D.C.-S.P.U., 26/2/1949
HINDEMBURGO DIAS CAVALCANTI
SUBSTITUTO DO DIRETOR

Do processo nº SC 315.286/46 solicitado no despacho supra, nada digno de reparo sobre o assunto do presente processo, trata-se de um pedido de férias requerido por Nadir Silveira Contreiras.

2/ Com os esclarecimentos acima, opino pela restituição deste à DC-S.P.U.

SC TJ., em 30/3/49
DJALMA A. RODRIGUES

Em face da informação supra restitua-se ao S.P.U.

S.C. em 4 de 4 de 1949
ARACÍ OLIVEIRA GODINHO
CHEFE DA S. P. OL.

ao S.C-T.J. para juntar o processo 315 456/46

D.C.-S.P.U., 7/4/1949
URIAS CORREIRO
DIRETOR

54 (57)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

49771/49

TÊRMO DE JUNTADA

Juntei a êste o processo N.º 315456/46

renumerei e rubriquei de fls. 53/54

S. C., T. J. 12/5/49
myrone m. Domingues
MYRONE MARÇAL DOMINGUES
Aux. Escrit. 21

Encaminhe-se à D. C. SPU.

S. C. em 12 de 5 de 1949
Adgodinho
ARACÍ OLIVEIRA GODINHO
CHEFE DA S. P. C. L.

"

Para ser solucionado o assunto do presente processo torna-se indispensável a alienação do que trata o ofício de fls. 53.

Tratando-se de terrenos alienados pela União Federal e responsabilidade de que trata o art. 1º, do Decreto-lei nº 9.760 de 5 de setembro de 1946, cabe à Secretaria do Patrimônio da União a alienação de que trata o referido Decreto-lei.

S. D. D. C. do S. P. U.
Em 2 de 5 de 1949
Hindemburgo Dias Cavalcanti
HINDEMBURGO DIAS CAVALCANTI
CHEFE

Como declarou o ofício

de fls 53, do M. R. F., somente após a ultimação dos trabalhos de demarcação é que poderá ser solucionado o processo.

Tratando-se de demarcação demorada, opino seja o presente encaminhado aos Arquivos para aguardar.

À consideração do Sr. Diretor do S.P.U.

D.C.-S.P.U. 25 / 6 / 194
ULYSSES CORDEIRO
DIRETOR

Encaminhe-se ao S. C. para arquivar.

S.P.U. 27 de 6 de 1949
CASTÃO DE CASTRO CUNHA
DIRETOR